



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria Municipal da Fazenda

1. NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área tributária, compreendendo orientações técnicas, acompanhamento, análises e suporte especializado necessários ao adequado atendimento das demandas da Administração Municipal.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE: A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área tributária municipal, compreendendo apoio técnico permanente nas rotinas relacionadas ao ICMS, ao Índice de Participação dos Municípios – IPM, ao Programa de Integração Tributária – PIT, ao acompanhamento do valor adicionado fiscal, à análise de guias e relatórios fiscais, bem como à elaboração de recursos administrativos junto à Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, além da disponibilização de ferramenta tecnológica para análise e cruzamento de dados fiscais. A necessidade da contratação decorre da crescente complexidade das atividades relacionadas à formação do índice de retorno do ICMS e à correta apuração do valor adicionado fiscal, matérias que exigem conhecimento técnico específico, domínio de legislação tributária estadual, compreensão aprofundada dos sistemas informatizados utilizados pelos órgãos fazendários (tais como SITAGRO, GMB, PIT e sistemas correlatos), bem como capacidade analítica para identificação de inconsistências, omissões e oportunidades de incremento da arrecadação municipal. Tais atribuições possuem natureza técnica especializada e caráter predominantemente intelectual, envolvendo análise estratégica de dados fiscais, interpretação normativa, elaboração de pareceres e interposição de recursos administrativos com potencial impacto direto na receita do Município. Trata-se de atividade que extrapola as rotinas ordinárias da estrutura administrativa municipal, seja em razão da limitação do quadro funcional disponível, seja pela ausência de especialização técnica específica e atualização permanente exigida pela matéria. A contratação de empresa especializada permite à Administração Municipal contar com suporte técnico qualificado, orientação contínua aos servidores, padronização de procedimentos, utilização de metodologias próprias de análise de dados e ferramentas tecnológicas específicas, promovendo maior segurança jurídica, eficiência administrativa e aprimoramento da gestão tributária. A escolha da contratada fundamenta-se em sua notória especialização na área de assessoria tributária municipal, especialmente no que se refere à formação do índice de retorno do ICMS e à gestão do valor adicionado fiscal, devidamente comprovada por meio de diversos atestados de capacidade técnica emitidos por Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, os quais atestam a execução satisfatória de serviços de natureza e complexidade semelhantes ao objeto ora contratado. Além disso, a qualificação técnica do responsável pela execução dos serviços encontra-se demonstrada por certificados de cursos e capacitações específicas na área fazendária e tributária, evidenciando experiência consolidada e conhecimento técnico aprofundado na matéria. A atuação reiterada da empresa junto a diversos entes municipais reforça a experiência prática acumulada e a especialização diferenciada no segmento. Nesse contexto, verifica-se a inviabilidade de competição, uma vez que o objeto demanda assessoramento técnico especializado, de

do índice de retorno do ICMS, enquadrando-se na hipótese prevista no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO: A presente contratação não constava originalmente prevista no Plano Anual de Contratações – PAC 2026, tendo sua necessidade sido identificada no decorrer do exercício, a partir de demandas supervenientes da Secretaria Municipal da Fazenda. No curso da execução das atividades de gestão tributária municipal e da análise de dados e indicadores relativos ao retorno do ICMS, ao Índice de Participação dos Municípios – IPM e ao valor adicionado fiscal, verificou-se a necessidade de apoio técnico especializado para aprimoramento dos procedimentos de acompanhamento, revisão e controle das informações fiscais. Trata-se de medida estratégica voltada ao fortalecimento da arrecadação municipal e ao aperfeiçoamento da gestão tributária, em consonância com a legislação vigente e com os instrumentos de planejamento da Administração Municipal. A demanda surgiu em momento posterior à elaboração do PAC 2026, razão pela qual não foi possível sua previsão prévia. Sua inclusão decorre de necessidade concreta e atual da Administração, devidamente justificada pelo interesse público envolvido. Assim, com fundamento no princípio do planejamento, mas também na supremacia do interesse público e na necessidade de atuação eficiente da Administração, justifica-se a inclusão superveniente da presente demanda, promovendo-se a devida atualização do Plano Anual de Contratações, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal pertinente.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- a) O objeto da contratação consiste na prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área tributária municipal, os quais possuem natureza predominantemente intelectual e demandam qualificação técnica específica, experiência comprovada e domínio metodológico na sistemática de apuração do ICMS, do Índice de Participação dos Municípios – IPM e do valor adicionado fiscal, enquadrando-se na hipótese prevista no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.
- b) A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, tendo em vista a inviabilidade de competição decorrente da notória especialização da empresa contratada, especialmente quanto à atuação na área de assessoria tributária municipal, acompanhamento do índice de retorno do ICMS, análise do valor adicionado fiscal, interposição de recursos administrativos e utilização de metodologia própria de análise de dados fiscais, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.
- c) A contratada será responsável pela prestação de serviços de assessoria e consultoria tributária ao Município, compreendendo o acompanhamento permanente das rotinas relacionadas ao ICMS, ao IPM e ao PIT, a análise de guias e relatórios fiscais, a elaboração de recursos administrativos junto à Secretaria da Fazenda, bem como a disponibilização de ferramenta tecnológica para análise e cruzamento de dados fiscais, conforme cronograma previamente definido pela Administração.

4.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO: A execução do objeto dar-se-á mediante contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

consultoria técnica na área tributária, compreendendo orientações técnicas, acompanhamento, análises e suporte especializado necessários ao adequado atendimento das demandas da Administração Municipal, observadas as seguintes obrigações:

- a) A contratada deverá prestar assessoria técnica especializada na área tributária municipal, especialmente no que se refere às rotinas relacionadas ao ICMS, ao Índice de Participação dos Municípios – IPM e ao Programa de Integração Tributária – PIT.
- b) A contratada deverá realizar o levantamento, análise e acompanhamento de dados censitários, índices e valores do ICMS, visando verificar a correção e, quando possível, promover a majoração do retorno ao Município.
- c) A contratada deverá orientar os servidores municipais quanto ao correto preenchimento, conferência e exame das Guias Modelo A e B, bem como proceder à auditoria técnica das informações declaradas.
- d) A contratada deverá identificar contribuintes omissos na entrega de guias e orientar a Administração quanto às providências cabíveis.
- e) A contratada deverá acompanhar a digitação, análise e correção de inconsistências do sistema SITAGRO, especialmente no que se refere à produção primária e ao cadastro de produtores rurais.
- f) A contratada deverá realizar a conferência e análise técnica dos relatórios de dados provisórios dos índices de retorno do ICMS, emitindo orientações fundamentadas à Administração Municipal.
- g) A contratada deverá orientar e auxiliar na preparação, montagem e apresentação de recursos administrativos a serem interpostos junto à Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, após a publicação dos índices provisórios, quando houver fundamento técnico para tanto.
- h) A contratada deverá verificar os relatórios contendo os dados dos índices definitivos de retorno do ICMS, analisando eventuais divergências ou inconsistências.
- i) A contratada deverá implantar e acompanhar ações destinadas a aumentar a pontuação do Município junto ao PIT – Programa de Integração Tributária.
- j) A contratada deverá prestar orientações técnicas relativas ao IRT, Simples Nacional e demais instrumentos correlatos que impactem na formação do valor adicionado fiscal.
- k) A contratada deverá disponibilizar, em regime de cessão/locação, software específico para análise e cruzamento de dados fiscais, incluindo funcionalidades para:

1. análise de transações de cartão de crédito;
2. análise do faturamento das empresas optantes pelo Simples Nacional;
3. cruzamento de dados fiscais com informações de transações eletrônicas;
4. geração de CVI de saldo operacional;
5. geração de relatórios do Extrato PPR (totalizadores por produto, produtor, entradas e saídas);
6. geração automática de CVI de saldo operacional negativo;
7. análise de empresas do MEI;
8. geração de dados para instrução de recursos junto ao índice provisório do ICMS;
9. emissão de relatórios relativos a propriedades rurais, incluindo dados de proprietários, participantes, logradouro, área ocupada e produção.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

- l) A contratada deverá prestar assessoramento por meio eletrônico e telefônico de forma contínua, durante a vigência contratual.
- m) A contratada deverá realizar visitas presenciais ao Município, no mínimo a cada 60 (sessenta) dias, ou sempre que solicitado pela Administração, conforme necessidade do serviço.
- n) A contratada deverá orientar e capacitar os servidores municipais que atuam na área tributária, promovendo a transferência de conhecimento e o aperfeiçoamento das rotinas internas.
- o) A contratada deverá executar os serviços com observância da legislação tributária vigente, das normas da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul e das boas práticas de gestão fiscal.
- p) A contratada deverá manter sigilo sobre todas as informações, dados fiscais e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES: Os quantitativos estimados para a presente contratação são os constantes na tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Valor mensal	Valor Total
1	O assessoramento poderá ser realizado através de meios eletrônicos, telefônicos e por visitas presenciais a cada 60 dias ou quando solicitado de acordo com a necessidade, devendo atender as seguintes especificações: Prestação de serviços de consultoria no que tange ao ICMS; Guias Modelo A e B e Programa Integração Tributária; Orientação para levantamento de dados censitários, índices e valores do ICMS, visando verificar a correção e/ou majorar o retorno ao Município; Orientações para verificação, exame correto, preenchimento das guias; Detecção dos contribuintes omissos na entrega das guias; Acompanhamento da digitação e correção de inconsistências do programa SITAGRO referente a produção primária, bem como do cadastro de produtores. Conferência e exames dos relatórios (dados provisórios dos índices). Após a publicação dos índices provisórios, orientações na preparação, montagem e apresentação de recurso a ser interposto junto a Secretaria da Fazenda do Estado.	12 meses	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

	Verificação dos relatórios com os dados dos índices definidos de retorno do ICMS; Implantação de ações visando aumentar a pontuação do município junto ao PIT- Programa de Integração Tributária, da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul. Disponibilização/locação de software, para análise de dados das transações de crédito, análise do faturamento das empresas do Simples Nacional e cruzamento de dados com transações de cartão de crédito, geração de CVI de saldo operacional. Geração de relatórios dos dados do Extrato PPR (totalizadores por produto, por produtor, entradas, saídas e outros), disponibilizados pelo Sefaz-RS.			
--	--	--	--	--

6. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO: Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas as seguintes alternativas disponíveis no mercado:

I – Execução direta pela Secretaria Municipal da Fazenda: A possibilidade de realização das atividades pela própria equipe técnica da Administração foi considerada. Contudo, verificou-se que a estrutura atual não dispõe de profissionais com especialização técnica específica e atualização permanente na sistemática de apuração do ICMS, do Índice de Participação dos Municípios – IPM e do valor adicionado fiscal, tampouco domínio aprofundado dos sistemas fazendários e da legislação tributária estadual. Ademais, a execução interna poderia comprometer as rotinas ordinárias do setor tributário e financeiro, já sobrecarregado com as demandas regulares da Administração.

II - Contratação de empresa de consultoria tributária por meio de procedimento competitivo: Constatou-se a existência, no mercado, de empresas que prestam serviços de consultoria tributária. Entretanto, tais empresas, em regra, oferecem serviços padronizados, sem metodologia específica voltada à revisão estratégica do índice de retorno do ICMS e à análise detalhada do valor adicionado fiscal, além de não demonstrarem, de forma comprovada, atuação consolidada junto a Municípios com demandas semelhantes. Ademais, a natureza singular do objeto, que exige experiência comprovada, metodologia própria e domínio específico da sistemática estadual de apuração, limita a comparabilidade objetiva entre eventuais propostas.

III – Manutenção da situação atual (ausência de contratação): A não contratação implicaria a continuidade das fragilidades identificadas no acompanhamento do valor adicionado fiscal e na revisão do índice de retorno do ICMS, reduzindo a capacidade do Município de identificar inconsistências, omissões ou oportunidades de incremento da receita, com potencial impacto negativo na arrecadação municipal. Após análise das alternativas, conclui-se que a contratação de empresa especializada em assessoria tributária municipal, com experiência comprovada, metodologia própria e domínio técnico da legislação e dos sistemas fazendários, mostra-se a solução mais adequada e eficiente para atendimento das demandas da Administração. A escolha fundamenta-se na notória especialização da empresa na área de formação e revisão do índice de retorno do ICMS e na gestão do valor adicionado fiscal, circunstância que evidencia a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: Estima-se, para a presente contratação, o valor total anual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme proposta apresentada pela contratada.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área tributária municipal, com atuação contínua e integral nas rotinas relacionadas ao ICMS, ao Índice de Participação dos Municípios – IPM, ao Programa de Integração Tributária – PIT e ao acompanhamento do valor adicionado fiscal. O escopo abrange orientações técnicas, análise de guias e relatórios fiscais, elaboração de recursos administrativos junto à Secretaria da Fazenda, além da disponibilização de ferramenta tecnológica para cruzamento e auditoria de dados fiscais, garantindo suporte qualificado à Administração Municipal. A solução atende à necessidade de superar a complexidade das atividades tributárias, que exigem conhecimento técnico especializado, domínio da legislação estadual, familiaridade com sistemas informatizados (como SITAGRO, GMB e PIT) e capacidade analítica para identificar inconsistências, omissões e oportunidades de incremento da arrecadação. Por envolver tarefas de natureza técnica especializada e caráter predominantemente intelectual, como análise estratégica de dados fiscais, interpretação normativa e interposição de recursos administrativos com impacto direto na receita municipal, a contratação da empresa permite padronização de procedimentos, orientação contínua aos servidores, maior segurança jurídica e eficiência administrativa, fortalecendo a gestão tributária do Município. A escolha da contratada baseia-se na sua notória especialização, experiência comprovada e atuação reiterada junto a diversos Municípios, o que demonstra capacidade técnica diferenciada e inviabilidade de competição, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, as licitações devem observar o princípio do parcelamento, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração Pública. O § 1º do mesmo artigo prevê que, ao aplicar o parcelamento, a Administração deve considerar a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de múltiplos contratos, as vantagens da redução de custos com a divisão do objeto em itens, e o dever de ampliar a competição, evitando a concentração de mercado. No entanto, no presente caso o princípio do parcelamento foi avaliado, mas não se mostra tecnicamente viável nem economicamente vantajoso, sendo recomendável a contratação em regime único, sem fragmentação do objeto licitado.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS: Os resultados pretendidos com a contratação da empresa especializada incluem o aprimoramento da gestão tributária municipal, assegurando que as rotinas relacionadas ao ICMS, ao Índice de Participação dos Municípios – IPM, ao Programa de Integração Tributária – PIT e ao valor adicionado fiscal sejam acompanhadas de forma sistemática, precisa e em conformidade com a legislação estadual. Busca-se promover maior eficiência e segurança jurídica nas ações da Administração Municipal, reduzindo inconsistências, omissões e riscos de interpretação normativa equivocada, por meio de análises estratégicas de dados fiscais e suporte técnico especializado. A contratação



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

também visa otimizar a arrecadação municipal, identificando oportunidades de incremento da receita, revisando cálculos do índice de retorno do ICMS e do valor adicionado fiscal, e apoiando a interposição de recursos administrativos junto à Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Sul. Além disso, pretende-se oferecer capacitação e orientação continuada aos servidores, padronizando procedimentos, compartilhando metodologias próprias de análise de dados e promovendo transferência de conhecimento. A utilização de ferramentas tecnológicas especializadas permitirá o cruzamento e a análise detalhada das informações fiscais, fornecendo subsídios confiáveis para a tomada de decisão e o planejamento estratégico da Administração Municipal, contribuindo diretamente para o fortalecimento da gestão tributária e para a melhoria da arrecadação pública.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO: Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Nos termos do art. 117, §3, da Lei nº 14.133, de 2021, fica designada a Sra. Adriana Pavan, Secretária Municipal da Fazenda, ou outrepessoa devidamente designada, para a função de acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- b) elaboração de minuta do contrato;
- c) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- d) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- e) publicação e divulgação;
- f) realização de empenho; e
- g) assinatura e publicação do contrato.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES: Não foram localizadas contratações correlatas.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS: Não se aplica.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE: Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaro que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Frederico Westphalen/RS, 09 de fevereiro de 2026.

Adriana Pavan
Secretária Municipal da Fazenda